



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1203/14 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre regulamentação de execução de obras em solo, no âmbito do município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a execução de serviços das empresas concessionárias dos serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, TV a cabo, monitoramento eletrônico e afins conforme determinações abaixo:

I) Para execução de quaisquer tipos de obras em solo no âmbito do município de Porto Seguro, será solicitada permissão por escrito para a Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme legislação ambiental em vigor.

II) A Secretaria Municipal de Obras destinará fiscal para acompanhamento da obra, sendo de sua responsabilidade as anotações referentes ao estado de conservação da área em que será executada a obra.

Art. 2º. Tratando-se de obras consideradas de urgência, isto é, quando houver probabilidade de suspensão dos serviços que trata o “caput” do mesmo artigo 1º desta Lei, a solicitação poderá ser apresentada posteriormente.

Art. 3º. É obrigatório a manutenção do estado de conservação ou melhorias da área onde foi executado o serviço por quaisquer das empresas concessionárias dos serviços que trata o “caput” do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta determinação implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em segunda ocorrência, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na terceira ocorrência e nas demais a partir desta.

Art. 4º. O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para notificar as empresas concessionárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 19 de dezembro de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

